

LEI Nº 132/99

de 18 de novembro de 1999.

Dá nova redação ao Inciso I do Art. 24 da Lei nº 48/97 de 08 de outubro de 1997 e autoriza a contratar por prazo determinado, e dá outras providências.

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Inciso I do Art. 24 da Lei Municipal número 48, de 08 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 - Os vencimentos

I - Cargos de provimento efetivo:

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE			
	A	B	C	D
01	1:00	1:100	1:20	1:30
02	1:15	1:27	1:38	1:50

03	1:30	1:43	1:56	1:69
04	1:45	1:60	1:74	1:89
05	1:65	1:82	1:98	2:15
06	1:80	1:98	2:16	2:34
07	1:95	2:15	2:34	2:54
08	2:10	2:31	2:52	2:73
09	2:25	2:48	2:70	2:93
10	2:40	2:64	2:88	3:12
11	2:55	2:81	3:06	3:32
12	2:70	2:97	3:24	3:51
13	3:05	3:36	3:97	3:97
14	3:50	3:85	4:20	4:55
15	4:50	4:95	5:40	5:85
16	5:50	6:05	6:60	7:15

Art. 2º - É o Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial e temporário um (01) servidores para o cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS, pelo prazo de seis (seis) meses

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar o contrato temporário do servidor ocupante do cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS, até 31 de dezembro de 1999, conforme Lei nº 108/99.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrá a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Inciso I do Art. 24 da Lei Municipal número 48, de 08 de outubro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ, 18
DE NOVEMBRO DE 1999.

OSVALDO PEREIRA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

ROBERTO TEIXEIRA ALVES
Secretário de administração.